



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 598/93

De 12 de janeiro de 1993

"Dispõe sobre o regime especial de contratação de serviços, sem vínculo empregatício, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime especial de contratação de serviços, por tempo determinado e sem vínculo empregatício, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Município, autorizado no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, obdecará ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior far-se-á sob o regime de direito administrativo.

Art. 3º - Considera-se de excepcional interesse público a contratação que vise a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situações de calamidade pública;
- III - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação de prazo;
- IV - realizar recenseamento ou pesquisa;
- V - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- VI - permitir a execução de serviços, por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 598/93

Art. 4º - Os prazos das contratações a que se refere o artigo anterior serão:

- I - de até 06 (seis) meses, admitida apenas uma prorrogação por igual período, nas hipóteses dos incisos I, II e III;
- II - de até 12 (doze) meses, improrrogáveis, nas hipóteses dos incisos IV e V;
- III - de até 36 (trinta e seis) meses, improrrogável, na hipótese do inciso VI.

Art. 5º - A contratação será procedida de recrutamento, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e III, do artigo 3º, para as quais é dispensado.

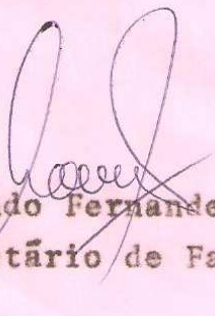
Art. 6º - É vedado, sob pena de responsabilidade e rescisão imediata do contrato, sem indenização, o desempenho do contratado em atividade diversa do objeto do contrato e nula a recontractação ou prorrogação de contrato fora da permissão contida no inciso I, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Os valores de pagamento pela prestação dos serviços contratados segundo o disposto nesta Lei não poderão exceder os padrões do Serviço Público Municipal, exceto na hipótese do inciso VI, do artigo 3º, em que serão observados os valores do mercado de trabalho pertinente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetitinga,
em 12 de janeiro de 1993.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração